



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

Quarta-feira • 15 de Junho de 2022 • Ano XVIII • Nº 3674

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

DECRETO MUNICIPAL Nº 567/2022, de 14 de Junho de 2022

“Dispõe sobre a realização de festejos juninos e armação de fogueiras nas vias públicas do município de Ubatã-Ba e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 103, inciso VII e art. 104, inciso I, alínea “b” e “i”, ambos da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, que armação de fogueiras é um símbolo durante os festejos juninos, sendo tradição em todo o país, sobretudo na região Nordeste;

CONSIDERANDO, que é dever do Município zelar pela conservação e manutenção das vias públicas;

CONSIDERANDO, que nos últimos anos, em virtude da pandemia global da Covid-19 – Coronavírus, a armação de fogueiras juninas foi obstada em diversas cidades, tendo em vista o agravamento dos casos de síndromes respiratórias, e que com a diminuição dos casos e o relaxamento das medidas em todo o país, há clara motivação para a armação, o que deve ocorrer de forma organizada.

RESOLVE:

Art. 1º. A armação de fogueiras nas vias públicas deverá ocorrer sempre próximo à calçada, respeitando uma distância mínima de segurança para o tráfego de pedestres nos passeios, bem como permitindo a circulação de veículos na via, nos dois sentidos.

§1º: O descumprimento ao disposto no caput do artigo anterior poderá implicar na remoção da fogueira, por determinação da Administração Municipal, sendo os custos por conta do morador infrator, sem prejuízo da adoção das medidas legais aplicáveis, tudo com vistas a assegurar o direito de ir e vir dos pedestres e motoristas.

Art. 2º. Determinar que os moradores se abstenham de realizar a armação de fogueiras embaixo da fiação elétrica, bem como próximo a postes de iluminação, visando evitar acidentes.

Art. 3º. Que nas vias que já dispõe da pavimentação asfáltica, os moradores deverão armar as fogueiras colocando uma camada de areia e pedras, com vistas a impedir que a madeira em brasa entre em contato direto com o asfalto.

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

Parágrafo único: os moradores que descumprirem o previsto no caput do artigo anterior, causando danos a pavimentação asfáltica, após assegurado o direito de manifestação, poderão ser responsabilizados com a reparação da via, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 4º. O fechamento de ruas e avenidas do município para a realização dos chamados “Arraiás Juninos”, bem como eventos nas vias, prescinde de comunicação prévia e liberação da Administração Municipal.

§1º os interessados em realizar os eventos descritos no caput do artigo deverão comunicar previamente a Administração, mediante ofício, onde após análise com relação a dia, horário, local e formato poderão ser autorizados.

§2º os infratores ao quanto determinado no artigo poderão ter o evento embargado, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5º A queima de fogos deverá respeitar distância mínima do Hospital Municipal Dr. César Monteiro Pirajá, localizado no Bairro São Raimundo, durante todos os dias de festejos, e dos Postos de Saúde nos horários de funcionamento, além das Igrejas e Templos Religiosos de qualquer culto.

Parágrafo único: Ressalta-se que a medida é de bom senso, e deve ocorrer independente da ocasião.

Art. 6º Fica a Administração Municipal à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas, ressaltando que em todos os casos, o bom senso e o direito de todos de se divertir em segurança deverá ser preponderante.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada quaisquer disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBATÃ-BA, em 14 de Junho de 2022.

VINÍCIUS DO VALE DE SOUZA
Prefeito Municipal de Ubatã

Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro, Ubatã-BA - CEP.: 45.550-000